

# 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas



CNS  
06348-7

MT  
Cuiabá

## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que este(a) **ATA DE ALTERACAO DE ESTATUTO** foi protocolado(a) sob nº **377841** e registrado(a) sob o nº **43414** em 17/06/2024, à(s) folha(s) **128-145** do Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **A - 2210** deste 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá. O.S. **705395** - registrado por: **Renir Aparecida dos Santos**.

PARTE(S):

**ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DAS FAVELAS ADSF - CPF/CNPJ:**  
07445072000191

AVERBAÇÃO:

Registro nº **37840**, de **17/11/2021** - **ATOS DE TRANSFERENCIA**

Cuiabá-MT, 17/06/2024

**Renir Aparecida dos Santos**  
Tabeliã Substituta

Esta certidão é parte integrante e indissociável do registro e protocolo acima descritos.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
ATO DE NOTAS E REGISTRO  
Código do Cartório: **058**

Selo de Controle Digital

Código(s) do ato: **103,107,108,534**

CCS62157 - R\$ 208,55


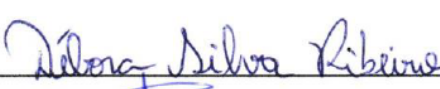


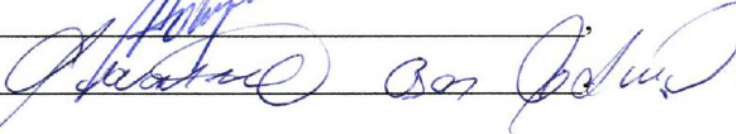
Consulte: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)

Seio de Controle





**No dia 10 de junho de 2.024.** Ao décimo dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro reuniram-se às 19:00h, na Av. Daliberto Ferreira da Costa, 149, Jardim Santa Izabel, Cuiabá/MT, CEP 78.035-005, os membros desta entidade, a seguir relacionados: Anderson Marques Zanovello, natural de Alta Floresta/MT, casado, empreendedor social, portador do RG 1.669.631-0/SSP/MT e do CPF 012.034.861-62, residente e domiciliado na Rua das Araras, 18, Santa Amália, Cuiabá/MT, CEP 78.035-675; Débora Silva Ribeiro, natural de São Paulo/SP, casada, empreendedora social, portadora do RG 2.454.106-0/SSP/MT e do CPF 061.476.871-31, residente e domiciliada na Rua das Araras, 18, Santa Amália, Cuiabá/MT, CEP 78.035-675; Giovanni Cesar Gabriel, natural de Franca/SP, solteiro, Treinador/Coordenador de Esportes dos Projetos Esportivos da CUFA-MT, portador do RG 44.281.600-5/SSP/SP e do CPF 062.845.516-06, residente e domiciliado na Avenida Ipiranga, 1.911, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, CEP 78.025-355; Ilson de Oliveira, natural de Jangada/MT, solteiro, produtor cultural, portador do RG 8.749.892/SSP/MT e do CPF 581.413.591-34, residente e domiciliado na Rua Professor André Avelino Ribeiro, 502, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, CEP 78.030-410; Milvan Pereira Malaquias, natural de Maringá/PR, casado, farmacêutico, portador do RG 832.104-3/SSP/MT e do CPF 609.591.509-00, residente e domiciliado na Rua Equador, quadra 11, lote 27, Bairro Mapim, Várzea Grande/MT, CEP 78.158-376; João Benedito Santos de Almeida, natural de Cuiabá/MT, divorciado, produtor cultural, portador do RG 1.328.013-9/SSP/MT e do CPF 913.084.371-53, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, s/n, Loteamento Santa Terezinha II, Bairro J. Glória, Várzea Grande/MT, CEP 78.141-348; Gleicy Kelly Vital de Carvalho Marcelo, natural de Cuiabá/MT, casada, profissional de limpeza, portadora do RG 1.858.002-5/SESP/MT e do CPF 033.812.751-86, residente e domiciliada na Rua Panorama, quadra 18, casa 07, Bairro Jardim Glória I, Várzea Grande/MT, CEP 78.140-260; Joicy Kelly Albuquerque Pereira, natural de João Lisboa/MA, solteira, analista de tesouraria, portadora do RG 1.801.412-7/SEJUSP/MT e do CPF 034.451.691-10, residente e domiciliada na Rua Olimpia, 613, Bairro Santa Izabel, Cuiabá/MT, CEP 78.035-040. A Presidente Débora Silva Ribeiro deu início a Assembléia Geral saudando os presentes e apresentando a pauta a ser tratada, cuja finalidade é alterar o atual Estatuto da Associação de Desenvolvimento Social das Favelas com o objetivo de se adequar às exigências previstas nos artigos 18 e 18-A, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1.998, com base na portaria do ME nº 115/2018, e possibilitar a captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte para a execução da Taça das Favelas 2.024. Dessa forma, após leitura do novo Estatuto, foi submetido a deliberação e aprovado por unanimidade, o qual passará a vigorar a partir de seu registro em cartório. Registra-se que o Estatuto segue anexo a presente ata, sendo subscrito pelos associados que ao final assinam. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi encerrada a sessão. Nada mais a tratar, eu Joicy Kelly Albuquerque Pereira, secretária, lavrei esta ata e assino juntamente com os demais presentes.


  
\_\_\_\_\_,  \_\_\_\_\_,  
João Benedito Santos de Almeida,  \_\_\_\_\_,  
Gleicy Kelly Vital de Carvalho Marcelo,  \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_,  \_\_\_\_\_



TABELONATO E REGISTRO DE TITULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS  
Av. Getulio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8009 - Fax: (0xx65) 3052-4054  
Tabelliã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoll  
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

**PESSOA JURIDICA - O.S. 705395 - Liv. A- 2210 - Fls. 128-145**  
**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DAS**  
**FAVELAS - ADSF**

Protocolado em: 17/06/2024 sob nr. 377841  
Registrado em: 17/06/2024 sob nr. 43414  
Averbado ao prot. nr. 372238 e reg. nr. 37840  
Emolumentos: R\$ 208,55 - Sel. Digital: CCS62157

Em testemunho (  ) da verdade  
**Renir Aparecida dos Santos - Tabelliã Substituta**



*[Faint, illegible text from the reverse side of the document is visible through the paper.]*



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DAS FAVELAS

### Capítulo I

#### Da Denominação, Sede, Foro e Finalidade

Art. 1º. A **Associação de Desenvolvimento Social das Favelas**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com organização e funcionamento autônomos, doravante denominada pela sigla ADSF, fundada na cidade de Colíder, Mato Grosso, em 14 de março de 2.004.

Art. 2º. A ADSF terá sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Avenida Daliberto Ferreira da Costa, 149, Bairro Santa Isabel, Cuiabá – MT, CEP 78.035-005 e será representada pelo seu presidente.

Art. 3º. A ADSF tem por finalidades:

- I. Desenvolver e promover atividades com as comunidades em vulnerabilidade social nos campos da saúde, educação, cultura, desporto, cidadania e desenvolvimento humano, na perspectiva da promoção da melhoria da qualidade de vida e cidadania plena;
- II. Promover a ética, a paz, a cidadania, a igualdade entre os sexos, os direitos humanos, a liberdade de expressão, a livre orientação sexual, a democracia, os valores universais, a união e solidariedade entre os povos do mundo;
- III. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV. Promover a defesa e preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V. Promover complementação educacional visando à difusão de ideias, conceitos e métodos que visem a ampliação da criatividade, da sensibilidade, da consciência crítica dos valores culturais brasileiros, da flexibilização da sociabilidade e da interação da pluralidade cultural brasileira;
- VI. Desenvolver, fomentar e apresentar projetos relacionados ao esporte, educação e cultura valendo-se para tal de parcerias, convênios, patrocínios e inclusão no conjunto de leis de incentivo fiscal nas diversas esferas de atuação;
- VII. Captar recursos para a consecução de seus objetivos mediante parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, organizações e cooperação internacional;
- VIII. Criar fundos através de doações, campanhas, leilões e sorteios, desde que as atividades sejam lícitas e condizentes com este Estatuto e de acordo com a legislação específica;
- IX. Defender a cidadania e a dignidade da pessoa humana contribuindo para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária onde haja a satisfação do bem comum, a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais;
- X. Promover e incentivar experiências econômicas inovadoras e programas de capacitação de recursos humanos que possibilitem a busca de alternativas à exclusão social e econômica dos moradores de comunidades, notadamente através da economia solidária e de modelos econômicos que favoreçam a

atividade empreendedora e geradora de trabalho e renda que redundem, ao cabo, no estabelecimento de uma sociedade livre, justa e solidária;

- XI. Promoção do voluntariado;
- XII. Promoção do desenvolvimento econômico, social, combate à pobreza e à desnutrição;
- XIII. Promoção da agricultura familiar orgânica, hortas comunitárias e hortas urbanas;
- XIV. Promoção dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar às comunidades em vulnerabilidade social;
- XV. Promoção da inclusão digital;
- XVI. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XVII. Promoção gratuita da educação;
- XVIII. Promoção da assistência social;
- XIX. Promoção do trabalho e geração de renda para comunidades pobres;
- XX. Promover a recuperação de dependentes químicos e a reintegração social de ex-presidiários;
- XXI. Experimentação, não-lucrativa, de novos modelos socioeducativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XXII. Desenvolver projetos nas áreas da indústria, agricultura, agropecuária, piscicultura, suinocultura, comércio, informática e desenvolvimento rural;
- XXIII. Disponibilizar dados e informações, experiências, projetos e tudo o mais que for de interesse para o desenvolvimento e conhecimento comunitário, seja através de palestras, jornais ou internet;
- XXIV. Desenvolver projetos sociais que estimulem a cidadania de crianças, adolescentes, jovens e idosos;
- XXV. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades;
- XXVI. Desenvolver projetos comunitários através da manutenção, formação e desenvolvimento de seus sócios efetivos, através do sistema cooperativista ou de outras alternativas;
- XXVII. Promover cursos de formação e qualificação profissional para os associados, alunos e a comunidade em geral;
- XXVIII. Promoção gratuita da saúde;
- XXIX. Desenvolver projetos na área habitacional, com mutirões comunitários, regularização de loteamentos, podendo ser através de parcerias, convênios ou contratos com órgãos da administração pública, e/ou iniciativa privada;
- XXX. Organizar as pequenas e médias propriedades, dando toda assessoria e condições necessárias para que sejam produtivas e garantam fartura e condições dignas para seus proprietários e parceiros;
- XXXI. Promover o direito do consumidor;
- XXXII. Promover ações práticas que visem o reflorestamento de rios, nascentes, e matas ciliares e remanescentes da Floresta Amazônica;
- XXXIII. Promover a prática do desporto de qualquer modalidade;
- XXXIV. Promover cursos de desenvolvimento e aprimoramento de ensino das técnicas de práticas desportivas e recreativas, para técnicos e profissionais de educação


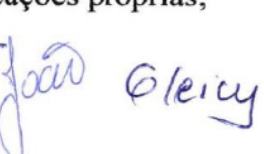
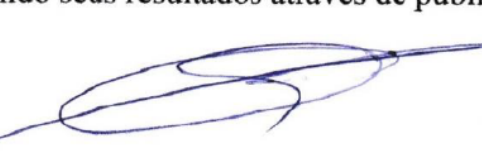
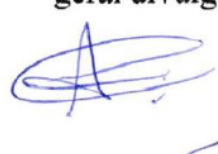
*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Five handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.*

física, como agentes multiplicadores do bem-estar e da saúde dos participantes dos eventos;

- XXXV. Apoiar, promover e fomentar, ações que venham contribuir com o aprimoramento, divulgação e desenvolvimento da prática desportiva e cultural, entre crianças, jovens, adolescentes e adultos, bem como, aquelas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais, deficiência física sensorial, mental e portadores de condutas típicas;
- XXXVI. Promover, desenvolver e fomentar parcerias, imprensa escrita, digital, produção de programas de rádio, televisão e teatro, fomentar outras formas de comunicação e de informação através das mais diversas mídias, rádio difusão, televisão, jornais, revistas, internet e de outros meios;
- XXXVII. Prestação de serviços de assessoria, consultoria e de execução, destinados as diversas áreas de atuação que se destina o conteúdo do objetivo deste Estatuto;
- XXXVIII. Atuar de forma integrada e articulada, com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como com organizações privadas do país e do exterior, objetivando implementar ações de informação e conscientização, no combate ao uso de drogas lícitas ou ilícitas, por crianças, jovens, adolescentes e adultos, em benefício da saúde e bem-estar social;
- XXXIX. Promover o turismo e o ecoturismo;
- XL. Promover através de ações conjuntas ou não, palestras, peças informativas, encontros e demais formas de comunicação, esclarecimentos sobre cuidados com a saúde, objetivando ações educativas sobre doenças sexualmente transmissíveis (DST), gravidez precoce, tuberculose, hepatite, desnutrição e outras enfermidades;
- XLI. Apoiar e incentivar a doação voluntária de sangue e a doação de órgãos humanos em defesa da vida;
- XLII. Fomentar a utilização de ações educacionais voltadas para a cultura, visando contribuir para resguardar a diversidade e ao mesmo tempo o tradicionalismo das diversas regiões, através de suas produções de artesanato, folclore, religiosidade, culinária, enfim, todas aquelas que identifiquem uma comunidade;
- XLIII. Combater o trabalho infantil e escravo;
- XLIV. Elaborar, planejar e executar programas de qualificação ao trabalhador e a inclusão de pessoas com deficiência (PcD) no mercado de trabalho;
- XLV. Difundir, praticar e incentivar a prática dos esportes e cultura em geral, de todas as modalidades e artes, mediante a realização de torneios, campeonatos, jogos, festivais, encontros, feiras, criando entre os associados ou não o espírito de cooperação, amizade, solidariedade, desenvolvimento pessoal, cultural e esportivo, sem distinção de classe social, sexo, raça, credo político ou religioso;
- XLVI. Promover reuniões, palestras, cursos, seminários de caráter esportivo, educacional, cultural, ambiental e social;
- XLVII. Filiar-se a entidades no âmbito esportivo, educacional, social, ambiental, cultural e empresarial;
- XLVIII. Realizar estudos, pesquisas, conferências e seminários, sobre a realidade esportiva, econômica, política, ambiental, cultural e social da população em geral divulgando seus resultados através de publicações próprias;



- XLIX. Desenvolver programas para fortalecer e potencializar o núcleo familiar em vulnerabilidade social, agindo preventivamente e corretivamente para evitar a desagregação da família e suas consequências;
- L. Desenvolver ações, estudos e pesquisas, voltadas à prevenção da violência, na busca de contribuir para o encontro de políticas alternativas, que permitam abordagens diferentes para tratar estes problemas, a partir da compreensão social, com atividades que contemplem a organização comunitária, a inclusão social, o oferecimento de oportunidades nas áreas do desenvolvimento humano, fortalecendo assim, a participação comunitária, a auto-organização, autossustentabilidade e a harmonia da vida coletiva;
- LI. Estimular ações de combate ao uso e tráfico de drogas e entorpecentes, álcool e tabaco ou qualquer outro tipo de substância que cause malefícios aos seres humanos;
- LII. Fomentar entre as crianças, os adolescentes, jovens e adultos o empreendedorismo na busca de qualificação para os negócios empresariais;
- LIII. Articular e encaminhar as reivindicações da comunidade esportiva e cultural, aos poderes públicos, em todas as esferas políticas e administrativas;
- LIV. Participar de palestras, seminários, conferências esportivas e culturais, que busquem a qualificação e a excelência no aprendizado e rendimento dos atletas;
- LV. Promover a divulgação de estudos teórico-prático, oralmente ou por escrito, em palestras, conferências, simpósios e cursos, de extensão universitária, especialização, aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação;
- LVI. Prestar serviços de consultoria em planejamento, elaboração, desenvolvimento e implantação de sistemas de gestão e marketing esportivo;
- LVII. Estimular, fomentar, executar o esporte de alto rendimento, esporte educacional e o esporte de participação e inclusão social;
- LVIII. Promoção de criação e desenvolvimento de cooperativas de trabalho, renda e habitação;
- LIX. Promover a prática do skate, atletismo, natação, badminton, baseball, basquetebol, boxe, ciclismo nas suas várias modalidades, esgrima, ginástica artística, rítmica, trampolim, golfe, hipismo, canoagem, taekwondo, handebol, judô, remo, vela, tiro desportivo, tênis de quadra, tênis de mesa, triatlo, voleibol, halterofilismo, luta, pentatlo moderno, rugby, salto em distância, salto em altura, voleibol de areia, futebol de salão e de areia entre outros esportes individuais e coletivos;
- LX. Promover as artes marciais e a capoeira;
- LXI. Promover as mais diversas danças e o teatro;
- LXII. Promover a música, a literatura e outras formas culturais;
- LXIII. Promover a reciclagem do lixo, resíduos e outros;
- LXIV. Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a ADSF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação quanto à raça, cor, gênero, orientação sexual e credo religioso.

    João  Gleicy 

## Capítulo II Dos Associados

Art. 5º. A ADSF é constituída por número ilimitado de associados, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 6º. A solicitação para ingresso no quadro social deverá ser feita mediante apresentação por parte de um associado ou da livre iniciativa do postulante e deverá ser encaminhada a Diretoria Executiva que remeterá à primeira Assembleia Geral para apreciação.

Art. 7º. As exclusões do quadro de associados poderão ocorrer por renúncia do associado ou por decisão da Assembleia Geral que, para isto, necessitará do voto favorável da maioria.

Art. 8º. A exclusão explicitada no artigo 7º, só é admissível havendo justa causa, ou seja, quando praticar atos contrários aos seus deveres para com a ADSF, bem como quando reconhecida a existência de motivos graves.

Art. 9º. Será oportunizado a ampla defesa e contraditório ao associado garantindo-lhe tempo para fala, exposição de documentos em prazo igual ao exposto pelos coordenadores quando da exposição dos motivos da exclusão do quadro social.

Parágrafo único: Da decisão de exclusão promovida em Assembleia Geral caberá recurso a outra Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

Art. 10. São direitos dos associados:





- I. Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Participar, opinar, ter voz, voto e decidir nas assembleias gerais;
- III. Apresentar novos associados à ADSF;
- IV. Representar a ADSF nos casos específicos determinados pela Diretoria Executiva;
- V. Participar das atividades desenvolvidas pela ADSF;
- VI. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- VII. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da ADSF.

Art. 11. São deveres dos associados:

- I. Acatar e respeitar o Estatuto Social da ADSF;
- II. Colaborar com a Diretoria Executiva na consecução dos objetivos e atividades desenvolvidas;
- III. Exercer com responsabilidade os cargos que lhe forem confiados;
- IV. Respeitar em todos os seus atos a natureza e os objetivos da ADSF;
- V. Votar;
- VI. Colaborar com os trabalhos do Conselho Fiscal.

## Capítulo III Da Constituição

Art. 12. São órgãos constitutivos da ADSF:

*Adora*    *João Cleary* 

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

## Seção I

### Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ADSF, e se reunirá ordinariamente uma vez por ano, em dia a ser designado pelo Presidente.

Parágrafo único: O objeto, a data, hora e local serão expressamente indicados no edital de convocação, afixado na sede da ADSF, bem como em circulares escritas ou digitalizadas ou ainda, por mensagens de correio eletrônico aos associados com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á:

§1º. Extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretoria Executiva, por dois ou mais membros do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) de seus associados;

§2º. O requerimento deverá justificar os motivos da convocação e oferecer a ordem do dia para o edital da reunião.

Art. 15. As decisões tomadas na Assembleia Geral serão por maioria simples dos associados presentes, respeitados o quórum inicial referido no artigo 17 deste Estatuto.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral a destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, caso ocorram quaisquer fatos relevantes.

Parágrafo único: Ocorrendo a destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da ADSF, a Assembleia Geral poderá designar diretores provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 17. O quórum para a instalação da Assembleia Geral será a metade mais 1 (um) do número de associados, em primeira convocação e em segunda e última convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 18. A Assembleia Geral é constituída pelos associados da ADSF, tendo cada associado direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá ser requerida pelos associados e o Presidente deverá convocá-la no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de entrega do requerimento. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Art. 20. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria Executiva quanto à aplicação de penalidades.

Art. 21. Compete ainda a assembleia geral:

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including names like Helena, Cleicy, João, and others.]*

- I. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e a prestação de contas da Tesouraria no fim de cada exercício financeiro, apresentado pelo Conselho Fiscal, aprovando-as ou rejeitando-as e, no caso de rejeição, determinando os reparos e prescrevendo recomendações;
- II. Deliberar sobre o programa anual de trabalho e planejamento em todos os setores de atuação da ADSF;
- III. Apreciar os balanços do exercício financeiro e o orçamento de receitas e despesas do exercício seguinte, para fins de discussão de aprovação;
- IV. Eleger os membros da Diretoria Executiva, o Presidente, o Vice-presidente, o Secretário e o Tesoureiro;
- V. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI. Eleger o Conselho Fiscal, com 03 (três) membros titulares;
- VII. Deliberar sobre o orçamento, bem como os planos de provimento financeiro;
- VIII. Autorizar alienação de bens imóveis;
- IX. Alterar ou reformar o presente Estatuto no todo ou em parte, na forma do seu artigo 17;
- X. Decidir sobre a extinção da ADSF, na forma dos artigos 54 a 56 do presente Estatuto;
- XI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da ADSF;
- XII. Fiscalizar os membros da ADSF, na consecução de seus objetivos;
- XIII. Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- XIV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- XV. Deliberar quanto a dissolução da ADSF;
- XVI. Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

## Sessão II

### Da Diretoria Executiva

Art. 22. A administração da ADSF será exercida pela Diretoria Executiva composta de 04 (quatro) membros, entre eles o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, todos eleitos pela assembleia geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§1º. Em caso de ausência ou vacância de algum membro da Diretoria Executiva, deverá ser eleito novo membro em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

§2º. O quórum exigido será o mesmo referido no artigo 17 deste Estatuto.

Art. 23. A ADSF disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela assembleia geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 24. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da ADSF;
- II. Apreciar, analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos processos orçamentários, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- III. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'P. ...'*

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'S. ...'*

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Albora'*

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Gleicy'*

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'João'*

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'A. ...'*

- IV. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da assembleia geral;
- V. Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- VI. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da assembleia geral;
- VII. Zelar pelo patrimônio da ADSF;
- VIII. Deliberar sobre a convocação da assembleia geral;
- IX. Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o relatório das atividades e as contas referentes à sua gestão publicar no sítio eletrônico;
- X. Criar comissões de trabalho com a finalidade de prestar assessoria, voltadas para os objetivos e finalidades da ADSF, acompanhando e orientando o desenvolvimento de suas atividades;
- XI. Dirigir a ADSF.

Art. 25. A ADSF não remunera seus dirigentes pelo serviço que efetivamente prestarem na gestão executiva.

Art. 26. A ADSF não distribui entre seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, empregados, doadores, benfeitores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 27. A ADSF aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 28. A ADSF poderá contratar e remunerar colaboradores na execução dos projetos.

Parágrafo único: A remuneração dos colaboradores será de acordo com as atividades desempenhadas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde serão exercidas.

Art. 29. Na consecução de seus objetivos sociais a ADSF adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 30. Na realização de seus objetivos sociais é defeso à ADSF participar ou vincular seu nome a quaisquer atividades político-partidárias, bem como envolver-se com quaisquer questões que não se coadunem com suas finalidades estatutárias.

Art. 31. Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente na falta do Presidente:

- I. Representar a ADSF judicial, extrajudicialmente, ativa e passivamente e transigir, em juízo e fora dele;
- II. Convocar e dirigir as assembleias gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Movimentar, com o Tesoureiro as finanças da ADSF junto a bancos e outros órgãos da área financeira;

*Deborah*

*Deborah*

*Stacy João*

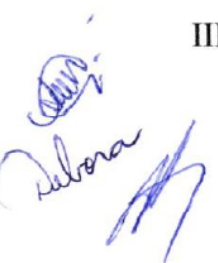
- IV. Nomear procuradores e assessores para fins especiais;
- V. Instituir normas administrativas e diretrizes para o bom andamento dos projetos da ADSF;
- VI. Procurar ou levar a efeito diretrizes com o fim de obter patrocínios, parcerias e convênios, que viabilizem a execução dos projetos da ADSF;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- VIII. Empossar a Diretoria Executiva eleita;
- IX. Convocar as assembleias gerais e reuniões, presidindo estas e instalando aquelas;
- X. Assinar, juntamente com o Tesouraria, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- XI. Abrir e fechar os termos dos livros usados pela ADSF e rubricá-los;
- XII. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e o balanço anual;
- XIII. Realizar, mediante aprovação da assembleia geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- XIV. Assinar, com o Secretário convênios, acordos, contratos, correspondências e as propostas de novos associados para o quadro social, na qualidade de representante legal da ADSF;
- XV. Ordenar e fiscalizar as compras e aquisições da ADSF;
- XVI. Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno da ADSF;
- XVII. Contratar e demitir colaboradores e/ou estagiários;
- XVIII. Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da ADSF.

Art. 32. Compete ao Secretário:

- I. Supervisionar os trabalhos de secretaria e arquivo;
- II. Elaborar a redação de relatórios, atas e registros das atividades da ADSF;
- III. Encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizadas as correspondências e os demais arquivos da ADSF;
- IV. Receber correspondências e as propostas de novos associados para o quadro social;
- V. Lavrar as atas das assembleias gerais e reuniões;
- VI. Manter atualizado o livro de registro de patrimônio da ADSF, nele lançando aquisições, recebimento de doações, doações efetuadas pela ADSF, alienações e baixas;
- VII. Atualizar o registro dos membros e associados;
- VIII. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo regimento interno da ADSF;
- IX. Assinar, com o Presidente, convênios, acordos, contratos, termos aditivos, distratos, correspondências e as propostas de novos associados para o quadro social;
- X. Publicar ou fazer divulgar todas as notícias das atividades e projetos da ADSF;
- XI. Gerenciar e atualizar o site (página da web) dos projetos sociais da ADSF.

Art. 33. Compete ao Tesoureiro:

- I. Supervisionar todas as atividades da tesouraria;
- II. Conduzir a contabilidade atualizada e nos parâmetros modernos de contabilização de documentação;
- III. Movimentar com o Presidente as contas bancárias e com o mesmo assinar cheques e autorizações de despesas, outros saques em nome da ADSF;



Glery

João



- IV. Ter sob sua tutela os valores da ADSF, bem como papéis e documentações financeiras;
- V. Receber subvenções e doações;
- VI. Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da ADSF e a ela relativos;
- VII. Proceder, ou mandar proceder, escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- VIII. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da ADSF;
- IX. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ADSF;
- X. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- XI. Apresentar relatórios de receitas e despesas mensais;
- XII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ADSF, incluindo os relatórios mensais de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, em conta corrente aberta em nome da ADSF;
- XIV. Fazer o inventário patrimonial anual da ADSF.

Art. 34. É vedado aos responsáveis pela administração da ADSF, sob pena de procedimento civil e criminal, assinar documentos que envolvam ônus de qualquer espécie para beneficiar terceiros.

Parágrafo único: Para que se proceda criminalmente neste caso, os atos descritos acima devem ser atos ilícitos.

### Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com emissão pareceres para os organismos superiores da ADSF;
- II. Examinar a correta aplicação dos fundos da ADSF, através da análise do balanço anual e outros demonstrativos financeiros mensais;
- III. Colaborar na elaboração e execução dos trabalhos;
- IV. Aprovar ou rejeitar as prestações de contas da Diretoria Executiva;
- V. Examinar os livros de escrituração da ADSF;
- VI. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ADSF;
- VII. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- IX. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da ADSF.



Art. 37. O Conselho Fiscal poderá convocar extraordinariamente a assembleia geral.

Parágrafo único: Para a convocação extraordinária da assembleia geral, será necessário que seja feita no mínimo por dois dos três membros do Conselho Fiscal.

Art. 38. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 39. É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados promoverem a convocação do Conselho Fiscal.

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral e terão mandato coincidente com da Diretoria Executiva, permitida a recondução.

§1º. Em caso de ausência ou vacância de algum membro do Conselho Fiscal, deverá ser eleito novo membro em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

§2º. O quórum exigido será o mesmo referido no artigo 17 deste Estatuto.

#### Capítulo IV

#### Do Orçamento – Receitas e Despesas

Art. 41. As receitas e despesas da ADSF serão constituídas de:

- I. Doações, contribuições, auxílios, legados, herança ou qualquer tipo de transferências de pessoas físicas ou jurídicas;
- II. Contribuições provenientes de convênios, acordos, projetos e contratos com entidades nacionais ou internacionais;
- III. Rendas de eventuais resultantes de atividades desenvolvidas;
- IV. Contribuições dos associados;
- V. Alugueres ou permissões remuneradas de imóveis ou móveis;
- VI. Recebimento de direitos de imagem ou autoral;
- VII. Patrocínio de empresas estatais ou privadas;
- VIII. Taxas e emolumentos;
- IX. Licença e uso do nome e da marca da ADSF;
- X. Permissão e cessão do direito de arena;
- XI. Ingressos de competições, festivais, shows, feiras e espetáculos;
- XII. Receitas de aplicações financeiras;
- XIII. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- XIV. Comissões resultantes de serviços prestados;
- XV. Da renda de bens da ADSF, serviços internos e arrecadações em campanhas, reuniões, festas e outras promoções;
- XVI. Dos rateios ou subscrições necessários para fazer face às despesas extraordinárias ou imprevistas;
- XVII. Dos auxílios e subvenções recebidos de associações ou organizações não governamentais nacionais e internacionais;
- XVIII. Dos donativos de qualquer espécie;
- XIX. Da mão de obra em sistema de mutirão;

Oleicy

João

- XX. Da dação em pagamento;
- XXI. Do pagamento de salários, tributos e encargos sociais;
- XXII. Valores devidos aos seus empregados e estagiários;
- XXIII. Custeio de reuniões, festas e outras promoções;
- XXIV. Da aquisição de materiais para o desenvolvimento de suas atividades;
- XXV. Do custeio da conservação de seus bens e dos gastos com serviços internos;
- XXVI. Da aquisição de bens materiais, imateriais, móveis, imóveis e equipamentos;
- XXVII. Da contratação de pessoal indispensável à sua organização e funcionamento;
- XXVIII. Dos gastos eventuais, devidamente autorizados;
- XXIX. Dos encargos sociais dos empregados;
- XXX. Dos tributos, taxas e outros impostos a união, estados e municípios.

## Capítulo V Do Patrimônio

Art. 42. O patrimônio da ADSF é constituído de:

- I. Bens móveis ou imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
- II. Direitos de propriedade imaterial, direitos autorais do hino da ADSF, nome, símbolos, distintivos, bandeiras, uniformes, sob seus domínios, taças, troféus, medalhas, site ou outros presentes ou legados doados a ADSF.

## Capítulo VI Da Prestação de Contas


Art. 43. A prestação de contas da ADSF observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988;
- V. Participação popular no controle e fiscalização.

## Capítulo VII Das Eleições, Mandato e Posse

Art. 44. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação secreta, e ocorrerá na primeira quinzena de setembro após o cumprimento de 02 anos de mandato.

Parágrafo único: Fica vedado a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente, na eleição que o suceder.



Gleicy

João



Art. 45. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes na eleição.

Parágrafo único: As chapas deverão garantir dentre seus candidatos a participação de atletas.

Art. 46. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único: As eleições serão marcadas por edital, a ser publicado em órgão da imprensa de ampla circulação, em mídia digital ou impressa.

Art. 47. O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

Art. 48. Só poderão concorrer ao pleito chapas devidamente registradas em tempo hábil.

Art. 49. A apuração deverá ser iniciada imediatamente após o término da votação sendo a mesa constituída por 1 (um) mesário e 1 (um) fiscal de cada chapa concorrente, indicados por suas respectivas coordenações de chapas.

Art. 50. Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até a promulgação da chapa vencedora, para julgamento em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 51. A posse será dada pelo Presidente em exercício em assembleia geral, na sua falta ou omissão, pelo Vice-Presidente, na sua falta ou omissão, por no mínimo três membros presentes.

Art. 52. Em caso de chapa única e não havendo outras concorrentes, esta fica aclamada se for aprovada pela assembleia geral.

Art. 53. A comissão eleitoral que coordenará as eleições será eleita em Assembleia Geral Extraordinária previamente convocada para este fim e terá a composição de no mínimo 02 associados.

## Capítulo VIII

### Da Dissolução e Extinção

Art. 54. A ADSF só poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim, com quórum estabelecido no artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo único: No caso de extinção o patrimônio terá o mesmo destino referido no art. 55 deste Estatuto.

Art. 55. No caso de dissolução da ADSF, o respectivo patrimônio líquido será transferido a pessoa jurídica de fins não econômicos que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 56. Em caso de extinção da ADSF é defeso aos associados pleitearem quaisquer valores a título de quotização patrimonial, de indenização por serviços prestados ou por reversão de doação ou contribuição, sob qualquer título ou razão.

## Capítulo IX

*Handwritten signatures and initials:*  
- A large signature on the left side of the page.  
- A signature at the bottom left, possibly reading "Selvora".  
- A signature in the center, possibly reading "Glery".  
- A signature on the bottom right, possibly reading "João".  
- A signature on the far right.

## Das Disposições Finais

Art. 57. A ADSF no exercício de seus projetos poderá criar o cargo de Coordenador de Projetos e Articulação.

Art. 58. Compete ao Coordenador de Projetos e Articulação da ADSF:

- I. Desenvolver e elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva a planificação das ações estratégicas e a definição das diretrizes técnicas de atuação da ADSF;
- II. Realizar prospecção de projetos, identificando parcerias e fontes adicionais de recursos;
- III. Direcionar o desenvolvimento das atividades e projetos, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- IV. Reunir-se com instituições de direito público ou privado para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Propor e elaborar proposta, bem como apresentar projetos e ações que visem o cumprimento das finalidades da ADSF.

Art. 59. Os casos omissos neste Estatuto Social serão analisados pela Diretoria Executiva, que os levará ao conhecimento da primeira Assembleia Geral para deliberação.

Art. 60. A ADSF apoiará o trabalho e o esforço de todas organizações nacionais e internacionais defensoras dos direitos humanos e políticos dos cidadãos em geral e, lutará contra toda e qualquer forma de racismo, opressão, constrangimento e discriminação.

Art. 61. As comissões de trabalho terão o seu funcionamento e suas atividades regulamentadas através de regimento interno, elaborado e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 62. A ADSF poderá instituir departamentos, comissões, seções e outras formas de estrutura administrativa descentralizada.

Art. 63. A ADSF adotará um ou mais mascotes que farão parte do acervo, bem como dos uniformes, camisetas promocionais ou outras formas que a Diretoria Executiva aprovar.

Art. 64. A ADSF poderá filiar-se aos órgãos de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de seu interesse, inclusive as de caráter e prática profissional e, nas disputas internacionais, oficiais ou amistosas.

Art. 65. A ADSF poderá contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver, resilir contratos com atletas e artistas de qualquer modalidade esportiva e cultural, inclusive com os de nacionalidade estrangeira, na forma da lei.

Art. 66. A ADSF poderá administrar, licenciar e explorar as propriedades intelectuais da própria ADSF, bem como licenciar produtos, bens e serviços, com o uso de seu nome, apelidos, símbolos, sede, imagens, sons, hinos e demais bens e direitos protegidos legalmente.

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Dabona'.*

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Dabona'.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Glercy'.*

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'João'.*

*Handwritten signature in blue ink.*

Art. 67. A ADSF poderá constituir, ministrar, partilhar cursos de formação educacional profissional para atletas e produtores culturais de qualquer modalidade, mediante convênio com a outras instituições congêneres ou afins, públicas ou privadas, podendo, ainda, firmar convênios públicos visando à constituição de centros de formação de atletas, atores, dançarinos, músicos, dentre outros, com a utilização de recursos de renúncia ou incentivo fiscal e de incentivos de qualquer natureza.

Art. 68. O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Art. 69. A ADSF cumprirá com as normas impostas pelos órgãos aos quais estiver filiada, e poderá praticar o desporto internacional, o desporto de participação, o desporto de rendimento segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidade do país e estas com outras nações.

Art. 70. O desporto de rendimento será organizado e praticado:

- I. De modo profissional, caracterizado por remuneração pactuada por contrato de trabalho ou demais formas contratuais pertinentes;
- II. De modo não profissional, compreendendo o desporto;
- III. De modo semiprofissional, expresso pela existência de incentivos materiais que não caracterizam remuneração derivada de contrato de trabalho;
- IV. De modo amador, identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos financeiros.

Art. 71. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte nas formas dos artigos 17 e 21, inciso IX.

Art. 72. Este Estatuto Social entrará em vigor após registro em cartório.


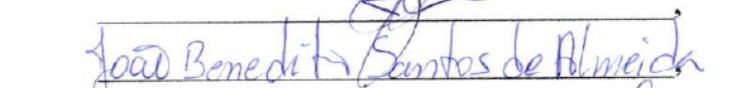

Cuiabá – MT, 10 de junho de 2024.


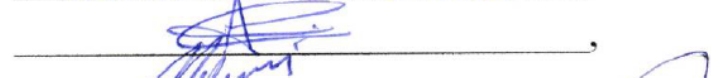




**Débora Silva Ribeiro**  
Presidente da ADSF



**Ana Maria Ribeiro**  
Advogada OAB/MT 6.274-O

  
João Benedito Santos de Almeida  
  
Cleary Kelly Vital de Carvalho  


  
Débora Silva Ribeiro  
  
Ana Maria Ribeiro  
  
João Benedito Santos de Almeida  
  
Cleary Kelly Vital de Carvalho